

CONTRATO FMAS Nº 031/2025

PROCESSO Nº 005/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025

> CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE E A SENHORA: MILENA LETÍCIA DA SILVA FREIRE.

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 12.057.765/0001-47, com sede na Rua Clementino Semente, s/n, Centro, Camocim de São Félix/PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Ivanize Bezerra Fonseca Pontes, portadora do RG nº 5.293.337-SSP/PE e do CPF nº 024.160.214-94, residente e domiciliada na avenida Alfredo Narciso Pontes, nº 092, Centro, nesta cidade de Camocim de São Félix/PE, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Sra. Milena Letícia da Silva Freire, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Serafim Francisco dos Santos, nº 71, Centro, Camocim de São Félix/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 704.270.934-90 e RG nº 9.621.221 – SDS/PE, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, achamse justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Termo, no art. 74, IV; concomitante com os arts. 78, I; 79, I da Lei nº 14.133/2024, Inexigibilidade nº 002/2025, Processo Licitatório nº 005/2025, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e condições, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO:

2.1. O presente Termo tem por objeto a Contratação de prestadores de serviços, com pessoas físicas ou jurídica, com a finalidade de compor quadro de profissionais para atender as necessidades dos Programas Sociais do Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix/PE., de acordo com os cargos elencados no termo de referência, de acordo o pactuado neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO:

milena



3.1. A remuneração e carga horária de trabalho dos credenciados será de acordo com a Tabela constante do Anexo I ao Termo de Referência e conforme especialidade pactuada a seguir descrita:

Atribições: Realizar di crianças e gesta Planejar domiciliares co Orientar as fa fortalecimento e estimulação Infantil; Identificar de além do des discutir com o Acompanha alcançados; semanais com Participar d	normical design		2025 a OUTUBRO 2026	1 1.5	QUANT.
resolução das o rede; • Elaborar re visitas domic	FLIZ (CRAS): liagnóstico das famílias, tantes; e realizar as visitas om apoio do supervisor; famílias/cuidadores sobre o do vínculo, parentalidade para o Desenvolvimento emandas das famílias para senvolvimento infantil e o Supervisor; ar e registrar resultados Participar de reuniões	semanais	12 Meses	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00

- 3.2. O credenciado será remunerado em conformidade com os serviços prestados, observados os limites estabelecidos em credenciamento.
- 3.3. O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços e após a apresentação da Nota de Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO:



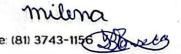
4.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do PROCESSO N.º 005/2025, CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os credenciados, durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

A contratada obriga-se a:

- I Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- III Notificar á Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- IV Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- V Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- VI Garantir a confidencialidade dos dados e informações do serviço prestado;
- VII Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- VIII Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- IX Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos d nos horários predeterminados pela secretaria;
- X Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Planalto ou a terceiros;





- XI Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle:
- XII Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XIII Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- XIV Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- XV Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- XVI Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- XVII Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante; Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XVIII Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e beneficios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- XIX Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- XX Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- XXI A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria.

3743-1156 Marie



- XXIII È de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- XXIV Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- XXV Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- XXVI -Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- XXVII Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- XXVIII Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela Secretaria na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- XXIX Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix:
- I Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, e definido neste Termo de Referência, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- II Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.
- III Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Credenciado;
- IV Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;
- V Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste Edital;
- VI Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

milena



7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/21, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

8.1. O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria de Assistência Social, realizará o acompanhamento e fiscalização do contrato conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, sob responsabilidade do Servidora: Maria Edvânia de Lima Oliveira – CPF nº 053.487.474-67 designada para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório serão custeadas nas seguintes classificações orçamentárias:

3	FUNDO MUNIC DE AÇÃO SOCIAL DE CAMOCIM DE S FELIX		
03.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS		
08.122.2800.2163.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.2804.2174.0000	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁISCA – CRAS/SCFV		
08.243.2810.2171.0000	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ		
08.244.2803.2172.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGDBF		
08.244.2805.2178.0000	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela deste Termo de Referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será realizado de forma mensal.

Parágrafo primeiro - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado aos contratados por meio deste credenciamento, sejam estes, Pessoa Física ou Jurídica, mediante a apresentação mensal de Nota Fiscal de Serviços, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços pactuados e após a apresentação da Nota de Empenho, Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix.



Parágrafo segundo - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

Parágrafo terceiro - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Assistência Social até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, ou a qualquer tempo, mediante planilha de preços aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social quando for o caso, sempre que os valores encontrarem-se abaixo dos valores praticados no mercado.
- 11.2. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do credenciamento, na forma do disposto na alínea "d" do Inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix.
- 11.4. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n. º 14.133/21 pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo único - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS:

milena





- 13.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Camocim de São Félix-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei n. ° 14.133/21.
- 13.2. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 13.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Multa:

I - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;

milena



- II O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- III compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para o Contratante;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

milena





lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo primeiro - A Administração Municipal, através da Comissão de Contratação do Município de Camocim de São Félix-PE, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme art. 59 §2º e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula - lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.



Parágrafo terceiro - É eleito o Foro da comarca de Camocim de São Félix-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 91, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Camocim de São Félix-PE, 03 de outubro de 2025.

Ivanize Bezerra Fonseca Pontes
Contratante

Secretária de Assistência Social

Milena losticia da Silva Freire

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF nº: 047 64864

Nome: Andinhair Pring da Silve

CPF nº: 088. 030. 184. 84